



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guiomar Dourado		
EMENTA: Recredencia o Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, INEP 23070463, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU N° 3941125/2017	PARECER N° 0965/2017	APROVADO EM: 27.09.2017

I – RELATÓRIO

Cláudia Regina da Silva Praxedes, diretora pedagógico do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, por meio do processo nº 3941125/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cônego Lima Sucupira, nº 2112, bairro Parangaba, CEP: 60.740-350, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.908.702/0001-94, com Censo Escolar nº 23070463.

Responde pela direção a professora Cláudia Regina da Silva Praxedes, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 986, e a secretária escolar, Maria do Socorro Rodrigues Cavalcante, Registro nº 6840.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0965/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0617/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE